

PARECER TÉCNICO - JUSTIFICATIVA

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade Associação Sociedade Educação e Caridade Lar São José, que instruiu a celebração do Termo de Fomento n.º 011/2019.

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

Considerando a necessidade do Município de Taquari/RS suprir atividades concernentes ao âmbito da assistência social.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo art.2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Considerando que, nestes casos a Lei n. 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Passamos a apresentar as razões pelas quais evidencia-se a regularidade da Prestação de Contas apresentada em 17 de Fevereiro de 2020.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então proceder a dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste ínterim, tendo em vista que, após análise acurada, e com amparo na Lei nº 4.081, de 18 de abril de 2018, a Sociedade Educação e Caridade Lar São José, localizada neste Município, foi capaz de cumprir com o objeto proposto no plano de trabalho apresentado, - a saber: **Projeto “Conviver”, com duração de 06 (seis) meses, consistindo na subsistência das oficinas realizadas na unidade assistencial. Através do projeto referido, promoveu-se a execução das oficinas ‘Hora do Conto”, “Artesanato”, “Canto”, “Teatro”, “Dança” e “Esportes”, nos termos dos relatórios mensais, de modo que as metas pontuadas no projeto foram plenamente atendidas.**

O impacto social é incontestável, na medida em que a interação entre os estudantes foi o marco determinante deste projeto na sua realização, sendo que 95% (noventa e cinco por cento) dos usuários do serviço participaram das oficinas durante o período em que as respectivas foram custeadas pelo recurso liberado através do presente termo (sendo evidente, portanto, a satisfação do público-alvo – que participou com afinco das propostas ventiladas pela entidade), valendo ponderar que – embora expirado o prazo de vigência do contrato, as mesmas prosseguiram sem alteração, restando clara a sustentabilidade do objeto proposto.

Em relação aos valores transferidos, através do presente negócio jurídico, o Poder Público alcançou o valor de R\$ 20.121,37 (vinte mil, cento e vinte e um reais e trinta e sete Centavos), originário do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em parcela única.

Quanto aos documentos apresentados na Prestação de Contas, estes encontram-se em conformidade aos preceitos da Lei n.º 13.019/2014, no que concerne a matéria.

Por fim, convém ponderar a inexistência de auditoria especial, tendo em vista que o Projeto transcorreu nos moldes apresentados originariamente, dentro dos ditames legais.

DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO / EXECUÇÃO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:
A execução da proposta apresentada pela entidade apresenta todos os elementos pertinentes

115

ao Termo de Fomento e dão clareza na execução de trabalho, podendo ser considerada apta e aprovada.

da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação:

O Projeto executado atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está em consonância com as diretrizes das atividades de interesse social atendidas.

da viabilidade de sua execução:

O Plano de Trabalho fora executado com total viabilidade.

da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos foi realizado em conformidade com o Plano de Trabalho, depositado em conta específica da OSC.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Das análises, conclui-se que a execução da proposta fora realizada em total observância ao Termo de Fomento n.º 011/2019, sendo que a Prestação de Contas encontra-se amoldada à forma preconizada pela Lei n.º 13.019/2014.

Taquari/RS, 20 de maio de 2020.



Gestor da Secretaria de Assistência Social

